

PORTARIA Nº 025/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.024

“Concede o benefício de Aposentadoria Compulsória ao Sr Antônio Setúbal dos Santos, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011 e ainda de acordo com o art. 40, §1º, II, da Constituição Federal c/c art. 12 da Lei nº 017, de 28 de junho de 2.011;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais ao **segurado ANTÔNIO SETÚBAL DOS SANTOS**, servidor desta municipalidade, ocupante do cargo de pedreiro, matrícula nº 6427, junto à Prefeitura Municipal, sendo que seus proventos seguem no valor de:

Média Aritmética Simples.....	R\$ 2.891,64
Última remuneração	R\$ 3.252,80
Tempo de Contribuição 230,30/35.....	0,58
TOTAL DE PROVENTOS.....	R\$ 1.677,15

II – Considerando que o aposentado optou pela percepção do valor integral do benefício de Pensão Por Morte, concedido em 06 de outubro de 2022 e redução parcial do seu benefício de Aposentadoria Compulsória, diante das novas regras de acumulação de benefícios previdenciários apresentadas pelo art. 24, §1º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

III - Os proventos do benefício de Aposentadoria Compulsória serão reduzidos 60% (sessenta por cento) do valor que excede 1 (um) salário mínimo, fixados na seguinte composição:

Valor do benefício a ser reduzido	R\$	1.677,15
--	------------	-----------------



R\$	-	R\$	1.412,00	100%	R\$	1.412,00
R\$	1.412,01	R\$	2.824,00	60%	R\$	159,09
R\$	2.824,01	R\$	4.236,00	40%	R\$	-
R\$	4.236,01	R\$	5.648,00	20%	R\$	-
R\$	5.648,01			10%	R\$	-

Valor do benefício acumulado a ser pago com redutores	R\$	1.571,09
--	------------	-----------------



Art. 2º - O provento de aposentadoria de que trata o art. 1º, será reajustado na mesma proporção e na mesma data do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do Gurupi Prev, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, para que surtam todos os seus legais efeitos de mister.

Cumpra-se e Publique-se.

Gurupi/TO, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.


RICARDO BUENO PARÉ
Presidente do GURUPI PREV
Decreto nº 1.459/22

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA
SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI

PUBLICADO NO PLACAR

Em. 05 / 04 / 2024


CARIMBO ASSINATURA

Elem Suze Ribeiro Schu

Assessora Técnica Superior

Decreto nº 231/2 021